

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto grupo gerador de energia, incluindo acompanhamento, recebimento e aprovação da aquisição e instalação, em atendimento às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI , conforme especificações constantes no presente Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MENOR PREÇO
01	<ul style="list-style-type: none"> - Confeccionar projeto para aquisição e instalação de grupo gerador de energia, indicando todos os elementos necessários à realização do empreendimento; contemplando a análise do ambiente e estrutura, especificação, proteção e segurança do gerador, instalações, custos e materiais elétricos necessários à execução dos serviços de infraestrutura elétrica, que possibilitarão uma instalação funcional e segura; - O Projeto Executivo será constituído por um relatório técnico, contendo o memorial descritivo e planilha decálculo (quando aplicável), para o planejamento e execução do projeto elétrico; - Descrever e quantificar os serviços elétricos a serem realizados para instalação do gerador, inclusive descrever as interligações entre os sistemas e seus componentes; - Definir, dimensionar e descrever detalhadamente as especificações e características a serem contempladas pelo grupo gerador de acordo com a necessidade da estrutura da Unidade Assistencial do CISAMAPI; - Acompanhar, receber e aprovar (mediante emissão de relatório técnico descritivo e fotográfico) a aquisição e instalação do grupo gerador de energia; - Atender todas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações aplicáveis 	SERVIÇO	01	R\$ 11.000,00

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O CISAMAPI é uma Instituição prestadora de serviços de saúde que integra a rede SUS, ofertando assistência especializada em nível de média complexidade, sendo referência para uma população de aproximadamente 220 mil habitantes, abrangendo 22 municípios. Justificamos a necessidade de contratação de serviço técnico profissional, para elaboração de projeto específico na área de engenharia, tendo em vista a complexidade executiva do objeto, uma vez que o CISAMAPI não dispõe de recurso humano em seu quadro de colaboradores. O desenvolvimento do projeto possibilitará em segundo momento, a contratação de forma segura e de qualidade, de empresa para fornecimento e instalação de grupo gerador de energia, com vistas a assegurar o suprimento de energia elétrica de emergência, garantindo a continuidade dos serviços prestados na Unidade Assistencial do CISAMAPI.

4. UNIDADE REQUISITANTE

4.1. O presente objeto foi requisitado pelo seguinte Setor:

4.1.1. Secretaria Executiva – CISAMAPI

5. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

5.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Referência se farão mediante a rubrica da dotação orçamentária correlata ao ano 2023, a ser definida pela Diretoria da Contabilidade do CISAMAPI.

5.2. O valor estimado da despesa ficará a cargo do Setor de Compras do CISAMAPI.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.5. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.2.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.4. Qualificação Técnica:

6.4.1. Prova de inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

6.4.2. Comprovante de vínculo profissional com a empresa prestadora de serviço (Contrato Social, CTPS ou contrato de prestação de serviço).

6.4.3. Apresentação de documentação para devida habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, além da regularidade fiscal e trabalhista ficarão a cargo do Agente de Contratação/ Licitação do CISAMAPI, a constar em edital.

6.4.4. Declarar plena ciência de que, caso não possua conta bancária junto à Caixa Econômica Federal, ficará obrigado a emitir boleto bancário com vencimento posterior à data de emissão da nota fiscal, para fins de recebimento.

6.4.3. Declaração com indicação do(s) responsável(eis) técnico(s) pelo objeto deste instrumento, com habilitação legal para execução do serviço - engenheiro eletricista - ressalvado profissionais de outras áreas que tenham em sua atribuição o artigo 32, alínea H, Decreto Federal 23.569/33, devidamente registrado no CREA e com vínculo empregatício com a licitante.

6.4.4. Prova de Qualificação Técnica, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para prestação de serviço pertinente e compatível com o objeto do presente instrumento, devidamente assinado pelo representante legal e em papel timbrado do emissor.

6.4.4.1 O atestado deverá ser acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA, do profissional que foi responsável técnico pelos serviços.

6.4.4.2. Será requisito para assinatura do instrumento contratual, o registro e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica _ ART no CREA Minas Gerais, juntamente com comprovante de recolhimento, em nome do(s) responsável(eis) técnico(s), para execução do objeto. (Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977).

7. DA VISITA TÉCNICA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. A licitante vencedora deverá obrigatoriamente, realizar visita através de representante técnico nomeado por meio de procuração com firma reconhecida em cartório de ofício de notas ou por procuração pública para fins de vistoria ao local de execução do objeto.

7.2. A visita técnica deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias, a partir da data de

homologação do processo.

7.2.1. Caso a licitante vencedora não possa cumprir com prazo acima indicado, deverá solicitar sua prorrogação via e-mail ou correio, desde que por motivo justificado e aceito pelo Setor Requisitante e Diretora Executiva do CISAMAPI, que definirão prazo suficiente para execução, sob pena de desclassificação.

7.3. A visita técnica deverá ocorrer em dia útil, no horário compreendido entre 07:00 horas às 16:00 horas devendo ser previamente agendada com os Setor (es) Requisitante (s) através dos telefones (31) 38198817 / 8810.

7.4. O atestado/declaração de visita técnica ao local de execução do serviço será parte obrigatória, para fins de assinatura do instrumento contratual.

7.5. Caso a licitante vencedora não realize a visita técnica de acordo com os requisitos e prazos determinados, será convocando segundo colocado na ordem de classificação do processo. Será adotado o mesmo procedimento, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas integralmente, as exigências do processo contratual.

7.6. Em caso de não conferência às especificações e/ou obrigações do presente Termo de Referência, não será aceita futuramente nenhuma justificativa ou alegação por parte de qualquer empresa licitante, com ênfase para a vencedora da licitação, de desconhecimento do objeto e suas descrições ou das dificuldades a eles inerentes, com o intuito de eximir-se de responsabilidades.

7.7. A licitante não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente para a execução do objeto como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de comissões em decorrência da execução do objeto.

7.8. Possíveis questionamentos deverão ser formalizados por meio de pedido de esclarecimento, no prazo previsto no edital.

8. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. O serviço de que trata o objeto deste instrumento deverá ser executado conforme a descrição e prazo a seguir, em consonância com a ABNT e demais normas vigentes.

Etapas	Atividade	Prazo
Etapa 1	Elaboração de projeto para aquisição de grupo gerador de energia, conforme descrição na Cláusula 2.	30 (trinta) dias a contar da assinatura do instrumento contratual.

Etapa 2	Acompanhamento, recebimento e aprovação da aquisição e instalação, conforme descrição na Cláusula 2.	Ao término do recebimento e aprovação do grupo gerador de energia, mediante emissão de relatório técnico de atestação.
----------------	--	--

8.2. A contratada deverá executar o serviço de acordo com os prazos estipulados na subcláusula anterior do presente termo, mediante recebimento de ordem de compra enviada pelo Setor de Compras do CISAMAPI.

8.3. O objeto deste Termo de Referência deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as descrições constantes neste instrumento.

8.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas da ABNT e demais legislações aplicáveis.

8.5. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a execução do serviço, somente será analisada pelo CISAMAPI através do Setor Requisitante juntamente com a Diretoria Executiva, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

8.6. Uma vez convocada, a recusa injustificada da contratada em executar o serviço, dentro do prazo estabelecido na subcláusula 8.1.1., ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções administrativas cabíveis.

8.7. Caso a contratada não execute o objeto deste Termo de Referência de acordo com a sua proposta ou recuse-se a cumpri-la poderão ser convocados os classificados remanescentes.

8.7.1. Na hipótese acima referida será convocado o segundo colocado(a), observada a ordem de classificação.

8.8. O instrumento contratual, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos nem transferidos, total nem parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia do CISAMAPI, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

8.9. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre a contratada e outras empresas, deverão ser comunicados ao CISAMAPI e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do instrumento contratual.

8.10. Para fins de comprovação da execução do objeto e posterior pagamento do serviço, a contratada deverá entregar o projeto, planilhas, e relatórios em formato impresso e mídia digital, para aprovação do CISAMAPI.

8.10.1. A partir da aprovação pelo CISAMAPI, da execução da 1ª etapa do objeto (cláusula 8.1.1), todos os documentos deverão ser entregues em formato impresso e em mídia digital (DVD ou outro similar).

8.10.2. A conclusão da 2ª etapa do objeto (cláusula 8.1.1) está condicionada à apresentação/entrega de relatório técnico descritivo e fotográfico de aceite da aquisição e instalação do grupo motor gerador de energia, com anuência devida do CISAMAPI. .

9. DAS DESPESAS

9.1. As despesas com impressões, mídias, frete, impostos, viagem, estadia e alimentação decorrentes da presente contratação, quaisquer que sejam as circunstâncias e o lugar, correrão por conta da contratada.

10. OBRIGAÇÕES DO CISAMAPI.

10.1. Encaminhar a Ordem de Compra via e-mail ou correios.

10.2. Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada, pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste termo de referência, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

10.3. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

10.4. Notificar a contratada, por intermédio do Gestor de Contratos do CISAMAPI, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento na execução do objeto, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa ou quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, qualquer serviço de má qualidade e em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e com as obrigações assumidas pela contratada.

10.6. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do serviço.

11.– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir as normas legais, especialmente as indicadas no presente Termo de Referência, preservando o CISAMAPI de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

11.2. Manter durante a vigência do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da prestação do serviço, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirados.

11.3. Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o CISAMAPI recusar os serviços que não estiverem de acordo com o previsto no Termo de Referência.

11.4. Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do instrumento contratual, que será de inteira responsabilidade da contratada e não terá qualquer vínculo empregatício com o CISAMAPI, sendo, ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.

11.5. Informar ao CISAMAPI, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias.

11.6. Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CISAMAPI, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pela CISAMAPI, ainda que alcançado e mesmo após o término de vigência do instrumento contratual.

11.7. Cumprir fielmente o instrumento contratual de forma que os serviços contratados sejam realizados dentro dos prazos.

11.8. Dirimir toda e qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do instrumento contratual, durante toda a sua vigência, a pedido do CISAMAPI. .

11.9. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas, sem anuência prévia do CISAMAPI. .

11.10. Assumir todos os ônus e encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativos à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto.

11.11. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando for vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CISAMAPI. .

11.12. Comunicar ao CISAMAPI., no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da realização do serviço, caso haja motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.13. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do instrumento contratual, durante toda a sua vigência, a pedido do CISAMAPI.

11.14. Encaminhar ao CISAMAPI, juntamente com a nota fiscal, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada pelo CISAMAPI.

11.15. Indenizar o CISAMAPI, por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do instrumento contratual, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

11.16. Executar a prestação de serviço em integral cumprimento às exigências técnico-legais e de acordo à Cláusula 2 deste Termo de Referência.

12.– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93 a gestão do instrumento contratual será realizada por servidor devidamente designado por ato normativo em Portaria CISAMAPI, que fará parte deste Termo independente de transcrição.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de recurso inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CISAMAPI ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratual pelo CISAMAPI, bem como disponibilizar o acesso a informações consideradas necessárias pelos Setores Requisitantes.

12.4. Após a assinatura do instrumento contratual, poderá ser solicitada pelo CISAMAPI, sempre que necessário, sem ônus adicional, reunião com a presença de representante legal da contratada, a fim de pontuar as cláusulas contratuais, visando o fiel cumprimento e execução do objeto licitado.

12.5. Não obstante, o CISAMAPI poderá contratar profissional adicional com habilitação técnica, caso haja necessidade, para efeito de fiscalização para que não haja divergência do objeto a ser contratado.

13.– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento devido pelo CISAMAPI será efetuado por meio de depósito em conta bancária ou mediante boleto bancário com vencimento posterior à data de emissão da nota fiscal, a ser informada pela contratada.

13.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo CISAMAPI em até 30 dias a partir da protocolização da nota fiscal no Setor de Suprimentos e Compras do CISAMAPI, em 02(duas) parcelas de igual valor.

13.2.1. A primeira parcela corresponderá à concretização da Etapa 1, descrita na cláusula 8.1.1;

13.2.2. A segunda parcela corresponderá à concretização da Etapa 2, descrita na cláusula

8.1.1.

13.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada, em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

13.4. A nota fiscal deverá vir acompanhada de cópia das certidões de regularidade trabalhista, FGTS e Fazenda Federal vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pela Diretoria de Contabilidade s do CISAMAPI. .

13.5. Identificada pelo CISAMAPI qualquer divergência na nota fiscal deverá devolvê-la a contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

13.6. O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira/fiscal decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira ou paralisação da aquisição.

13.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a contratada dará ao CISAMAPI plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

13.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

13.9. Na Nota fiscal deverá constar o número do instrumento contratual e da ordem de compra.

13.9.1. A nota fiscal deverá ser enviada ao Setor de Tesouraria do CISAMAPI. , através dos e-mails: tesouraria@CISAMAPI.mg.gov.br.

13.10. Para fins de reajuste, resguardando o que prevê o artigo 40, XI da Lei Federal nº 8.666/1993, será aplicado o índice oficial de inflação praticado pelo Governo Federal INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), sendo imprescindível a apresentação da documentação comprobatória do fato alegado, que fundamente o pedido, além de ampla pesquisa de mercado.

13.10.1. A contratada, antes da apresentação do pedido reajuste, deverá cumprir com a prestação de serviço objeto do pedido de reajuste e que estejam descritos em ordem de compra em aberto e, que tenham sido emitidas durante ou com data anterior a solicitação do reajuste apresentado.

13.11. As hipóteses excepcionais de realinhamento de preços serão tratadas de acordo com as

normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio ou *alea* extraordinária.

14. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. A assinatura do instrumento contratual ficará condicionada à apresentação de atestado a ser emitido pelo CISAMAPI, certificando a realização da visita técnica ao local de execução do serviço, de acordo com as especificações descritas neste termo de referência.

14.2. A contratação decorrente deste termo de referência obedecerá às regras da Lei Federal nº 8.666/93, suas posteriores alterações e os termos da minuta do instrumento contratual.

14.3. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal da vencedora do processo que deverá observar todas as regras deste termo de referência.

14.4. Para assinatura do instrumento contratual, a vencedora do processo terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

15 - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. O instrumento contratual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

16 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. O CISAMAPI reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

16.2. Qualquer tolerância por parte do CISAMAPI, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CISAMAPI exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.3. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela contratada durante a execução do instrumento contratual serão de exclusiva propriedade do CISAMAPI, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

16.4. O instrumento contratual, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não

poderão ser subcontratados, cedidos nem transferidos, total nem parcialmente, nem ser executados em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia do CISAMAPI por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão do instrumento contratual.

16.5. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre o contratado e empresas, deverão ser comunicadas ao CISAMAPI e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras do instrumento contratual, ensejarão a rescisão contratual.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

17.1. As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, ocorrerão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento no exercício de 2023 sob rubrica:

01.01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.00

Ponte Nova/MG, 14 de fevereiro de 2023.

**María Regina de Carvalho Martins
Secretária Executiva do CISAMAPI**